



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 023/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas  
099 sob o nº 2059

às 08:00 horas.

Natalândia - MG 09 / 11 / 2017

*Lidia Maria Miguel Alves*  
Lidia Maria Miguel Alves  
Secretária Executiva  
CPF: 817.306.596-91

DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 204, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu nome promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de Natalândia, será permitido, gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos a sua remuneração.

§ 1º - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriado, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 3º - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

*Atestado*

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912//0001-83

Portal: [www.natalandia.mg.leg.br](http://www.natalandia.mg.leg.br) Email: [camara@camaranatalandia.mg.gov.br](mailto:camara@camaranatalandia.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

Art. 2º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 3º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- advertência escrita nos últimos três anos;
- punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Natalândia/MG, 05 de novembro de 2017.

*Machado*  
VEREADORA NOELY MARIA MACHADO  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG  
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por  
( 5 ) votos favoráveis, ( 0 ) votos contrários e  
( 3 ) abstenções.

Sala das Sessões 09 / 11 / 2017

*Machado*  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG  
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por  
( 5 ) votos favoráveis, ( 0 ) votos contrários e  
( 3 ) abstenções.

Sala das Sessões 23 / 11 / 2017

*Machado*  
Presidente da Câmara

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912//0001-83

Portal: [www.natalandia.mg.leg.br](http://www.natalandia.mg.leg.br) Email: [camara@camaranatalandia.mg.gov.br](mailto:camara@camaranatalandia.mg.gov.br)